



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802570/2024

UASG: 927427

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO CREA-MA, inscrito no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 – Calhau – CEP: 65071-380, São Luís - MA, por meio de do Departamento de Licitações e Contratos - DELIC, torna público aos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, destinados aos empregados do CREA-MA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme diretrizes do Termo de Referência em anexo, que será regido de acordo com disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.878/2024, e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

Publicação do Edital 23/05/2024
Prazo de credenciamento para a contratação 2024/2025 07/06/2024
Validade do Credenciamento Permanente,
enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento 5(cinco) dias úteis
após ciência da decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Prazo para Julgamento do recurso do Recurso 5(cinco) dias úteis
após conclusão da petição

Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento/Contratual 5 (cinco) dias úteis
após homologação

Prazo para a seleção da empresa credenciada pelos empregados.....3 dias corridos
após a formação da lista de credenciados.

Prazo para comprovação dos estabelecimentos credenciados5 (cinco) dias corridos
após o credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é o credenciamento de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, destinados aos empregados do CREA-MA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e serão prestados de acordo especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.3. O credenciamento dos interessados será realizado considerando-se a Taxa 0 (ZERO), para administração dos benefícios, conforme vedações da Lei Federal 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de vale-alimentação aos empregados.
- 1.4. O Anexo I – Termo de Referência, deste Edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as condições para a sua execução e o valor que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA se compromete a pagar pelos serviços.
- 1.5. Os valores apresentados acima se referem à demanda estimada, podendo a demanda real ser superior ou inferior à demanda estimada por motivo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

variação no quadro de pessoal.

- 1.6. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, na forma da lei, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.
- 1.7. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 1.8. Da distribuição de demanda para o período de 2024/2025: As empresas credenciadas nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2024/2025.
- 1.9. Valor Total Estimado: R\$ 1.610.464,70 (um milhão e seiscentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), para a prestação de serviço pelo período de 12 meses.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.
- 2.2. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.
 - 2.2.1. Os interessados dispostos no subitem anterior deverão atender todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.
 - 2.2.2. Para se habilitar ao credenciamento, a empresa interessada deve possuir, no mínimo, 1 (um) estabelecimento credenciado em cada uma das cidades especificadas, conforme discriminado no Anexo 2 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 2.2.3. As empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) estão dispensadas de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital, visto que esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal como Alimentação e Refeição. Podendo substituir essa relação por declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto (Visa, Elo e/ou Master).
- 2.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem:
 - 2.3.1. Nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.
 - 2.3.2. Suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a CMB, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 2.3.3. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - 2.3.4. Estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - 2.3.5. Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível como objeto deste Edital;
 - 2.3.6. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

2.3.7. Que estejam organizados sob a forma de consórcio.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital, disponível no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.2. Os interessados poderão credenciar-se para prestação dos serviços constantes na planilha anexa ao Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.
- 3.4. A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser anexado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 3.5. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados no procedimento auxiliar de credenciamento, em sua forma eletrônica.
- 3.6. Outros documentos que a interessada no credenciamento desejar apresentar, deve ser anexado no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

4.1. Habilitação Jurídica:

- 4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 4.1.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica, dentro da validade. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de instituição constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou estatuto social;
- e) A comprovação da situação financeira da proponente será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As instituições que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.4. Qualificação Técnica:

- 4.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

4.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Demonstre a execução de serviços de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe, no mínimo 50 (cinquenta) beneficiários.

4.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.5. Procedimentos de verificação

4.5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

b) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- c) A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- d) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- e) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição.
- 5.2. Será facultada aos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA a escolha entre as empresas credenciadas para o beneficiado vale alimentação e refeição.
- 5.3. Realizada a escolha, o empregado só poderá alterar sua opção após transcorridos 12 meses de carência;
- 5.4. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas.

6. DO CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 6.1. Para o contrato no período de 2024/2025, os credenciados até os 15 (quinze) primeiros dias corridos após a publicação do edital, formarão a lista que será apresentada aos empregados para a seleção.
- 6.2. Será criado um formulário on-line, que constará a lista dos credenciados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

com a respectiva rede credenciada e outros documentos de marketing que tenham sido apresentados, a ser disponibilizado aos empregados do CREA-MA para que, cada um, escolha o credenciado de sua preferência.

- 6.3. O mesmo link será disponibilizado aos credenciados para acompanhamento do processo de seleção.

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

7.1.7. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA.

7.2.7. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 7.3. Os Contratos Administrativos **deverão** ser firmados através de assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

- 7.4. O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do CREA-MA a realização de um número mínimo de serviços/horas.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.
- 7.6. O CREA-MA disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao site oficial do órgão.
- 7.7. O CREA-MA, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes desta Chamada Pública, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.
- 7.8. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
- 7.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

- 7.10. Na hipótese de o proponente não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, o CREA-MA sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, remanejará os beneficiários que não alterarem sua opção de benefício no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para a credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.

8. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará o anexo constante no Termo de Referência, estando inclusos no valor indicado eventuais taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.
- 8.2. Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados, mesmo as de locomoção, hospedagem e alimentação para atividades dentro ou fora do território dos consorciados.
- 8.3. O Pagamento será de natureza PRÉ-PAGA e efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 8.3.1. Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

8.4. O pagamento fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor do benefício concedido, poderá sofrer reajustes no exercício de 2024 e posteriores.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, conforme rubrica a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador -PAT.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do subitem 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do subitem 11.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA SANÇÃO

- 12.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 13.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 13.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br no prazo estabelecido no subitem 13.2.
- 13.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 13.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 13.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 14.2. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 14.3. A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
- 14.4. O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 14.5. Cabe aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes a presente Chamada Pública, as quais serão veiculadas através do portal de compras <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no sítio oficial do órgão, www.creama.org.br.
- 14.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.7. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 14.8. As empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, quais sejam: Programas de recompensa, Programas de desconto, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador.
- 14.9. A empresa credenciada, que não opera com arranjo de pagamento aberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

(Visa, Elo ou Master) e não apresentar a comprovação da rede credenciada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do seu credenciamento, ficará impedida de firmar contrato com o CREA-MA para o período de 2024/2025.

14.10. Para as contratações futuras, as empresas credenciadas terão 5 (cinco) dias corridos para apresentar a comprovação da rede credenciada ou a declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto (Visa, Elo e/ou Master).

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

15.1.3. ANEXO III – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão dainteressada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.1.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

São Luís/MA, 22 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE CARDOSO ABRANTES
Data: 23/05/2024 13:39:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação e
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2802570/2024

Setor Demandante: Departamento Pessoal

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

Equipe de planejamento da contratação:

Amauri Pereira Gonçalves
Liliane Bastos Fernandes
Juliana Aguiar de Sena

Abril/2024
São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Protocolo: 2802570/2024

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, destinados aos empregados do CREA-MA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	A Quantidade de beneficiários	B Valor do Auxílio Alimentação por beneficiário	C = Ax B Valor estimado total de crédito mensal	D = Cx13 Valor Total estimado de crédito anual
1	Administração de Tíquete (Ticket)/ Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) -Sistema Convênio	14109	113	1.096,30	123.881,90	1.610.464,70

Obs.: O valor total estimado de crédito anual corresponde a 13 meses pois inclui o benefício do período natalino.

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os valores apresentados acima se referem à demanda estimada, podendo a demanda real ser superior ou inferior à demanda estimada por motivo da variação no quadro de pessoal.
- 1.4. O prazo de vigência do credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, na forma dos artigos Art. 5º do Decreto nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

11.878/24 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se justifica diante da necessidade do CREA-MA fornecer vale alimentação na forma de cartão alimentação com chip objetivando facilitar a utilização do mesmo pelos colaboradores.
- 2.2. O cartão alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores com qualidade e custos mais reduzidos. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho ou as suas respectivas residências de forma que os seus gastos com alimentos (aquisição dos alimentos em locais que forneçam preços vantajosos) e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis. A opção por fornecer o benefício em forma de cartão facilitará a gestão e a operacionalização do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão pelo CREA-MA do benefício “auxílio alimentação” aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados, no mínimo, no Estado do Maranhão.
- 3.2. O benefício auxílio alimentação será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico com senha numérica e individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-pagos pelo CREA-MA

- 4.2. O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 4.3. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 4.4. A empresa CONTRATADA deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social do CREA-MA; numeração de identificação sequencial, controle individual; nome, endereço e CNPJ da empresa CONTRATADA, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002.
- 4.5. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do arquivo eletrônico que trata o item 4.6 deste Termo de Referência. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.6. As informações cadastrais dos beneficiários do CREA-MA serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).
- 4.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “innatura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), no mínimo, nas cidades constantes no Anexo 1 deste Termo de Referência.
- 4.8. O CREA-MA solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa CONTRATADA deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do CREA-MA para realizar este serviço.
- 4.9. Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

- 4.10. A empresa CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CREA-MA a fim de atender ao Setor de Financeiro, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- 4.11. A empresa CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CREA-MA, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 4.12. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, a ser utilizado pelo beneficiário.
- 4.13. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões.
- 4.14. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, serão prejudicados.
- 4.15. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no contrato e no termo de referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação.
- 4.16. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- 4.17. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.18. Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender o PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) do CREA-MA, por mais de um exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos funcionários do CREA-MA e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

- 4.19. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 14.133/2021, no Art. 06, inciso XLIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Credenciamento.
- 4.20. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CREA-MA, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero, sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.
- 5.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-MA.

6. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

- 6.1. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo CREA-MA, constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2. Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, sendo que a proposta inicial e os lances durante a sessão deverão observar as condições apresentadas no edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 7.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.2.** Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato;
- 7.1.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 7.1.4.** Vale alimentação fornecido através de cartões magnéticos com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação das transações eletrônicas pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões alimentação deverão ter boa aceitabilidade, no mínimo no Estado do Maranhão, devendo o licitante preencher o formulário existente no Anexo 2 deste Termo de Referência.
- 7.1.5.** Para se habilitar ao credenciamento, a empresa interessada deve possuir, no mínimo, um estabelecimento credenciado em cada uma das cidades especificadas, conforme discriminado no Anexo 2 deste Termo de Referência.
- 7.1.6.** O valor que será recarregado em cada cartão alimentação deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA na data que será informada pelos gestores e fiscais do contrato no ato de cada solicitação mensal. A CONTRATANTE fará a citada solicitação com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data determinada para recarga dos cartões alimentação selecionados.
- 7.1.7.** Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela CONTRATANTE.
- 7.1.8.** O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços serão prestados no mínimo nos seguintes endereços constantes no Anexo 1.
- 8.2.** Os serviços serão prestados em qualquer horário de funcionamento das empresas da rede credenciada.

9. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

9.1. Disponibilização do produto e rede credenciada.

- a)** A CONTRATADA deverá comprovar que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação no mínimo nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

idades exigidas nesse Termo de Referência que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

- b) O prazo para apresentação da rede credenciada será de 5(cinco) dias úteis após a divulgação da lista de Credenciados.
- c) O vale alimentação fornecido através de cartões magnéticos com chip de segurança deverão possibilitar a utilização pelos empregados do CREA-MA na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados - Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Sacolões, Peixarias, Padarias, etc.
- d) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.
- e) A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- f) Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.
- g) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados.
- h) A Licitante vencedora obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

9.2. Cartões, prazo de entrega e disponibilização dos créditos

- a) Os cartões magnéticos com chip de segurança deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação do CREA-MA na sede do mesmo, localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 35, lote 8, Calhau – São Luís/MA, CEP 65.071-380.
- b) O valor que será recarregado em cada cartão alimentação deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA na data que será informada pelos gestores e fiscais do contrato no ato de cada solicitação mensal. A CONTRATANTE fará a citada solicitação com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data determinada para recarga dos cartões alimentação selecionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- c) O reembolso as empresas credenciadas serão efetuadas pontualmente sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CREA-MA não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar junto da proposta, uma DECLARAÇÃO de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento aos empregados do CREA-MA.

9.3. Dos sistemas de gerenciamento

9.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo que ficará à disposição do Departamento/Setor/Gestor ou Fiscal do contrato onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

- a) remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão de informações sobre a utilização do Benefício.
- b) inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados.
- c) alteração de cadastro da empresa.
- d) alteração de cadastro do beneficiário.
- e) solicitação de cartões.
- f) bloqueio de cartões.
- g) solicitação de reemissão de cartões.
- h) solicitação de crédito para os cartões
- i) exclusão e alteração do Benefício.
- j) acompanhamento do status das solicitações.
- k) reversão de créditos, sendo disponibilizado ao CREA-MA possibilidade de efetuar eventual estorno de valores já creditados.
- l) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- m) local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do CREA-MA na rede de estabelecimentos credenciados.
- n) relatórios gerenciais mensais com as seguintes informações mínimas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- a.1. nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- a.2. Quantidade de cartões eletrônicos remetidos para cada servidor da CONTRATANTE.

9.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo móvel que ficará à disposição dos empregados do CREA-MA usuários do cartão vale alimentação onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos.
- b) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet, aplicativo ou através de central telefônica.
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionando em dias úteis e horário comercial).
- e) bloqueio de cartões.
- f) alteração de senha.
- g) solicitação de reemissão de cartão.
- h) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES COM CHIP NOS ESTABELECIMENTOS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, equipamentos suficientes para uma boa execução do contrato.

10.2. Caso a rede credenciada utilize máquinas exclusivas da empresa credenciada, deve manter pelo menos 2 (dois) equipamentos para utilização do cartão vale alimentação, assim, buscamos evitar que os funcionários ao utilizarem determinado estabelecimento tenham que se deslocar até lugar diverso do caixa de atendimento para realizar o pagamento de suas compras, isso gera transtorno aos empregados desse conselho.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

11.1.1. Cartões magnéticos com chip de segurança.

11.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.2.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Quantidade de empregados e comissionados beneficiários do Auxílio alimentação.

11.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-MA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o feedback dos beneficiários em relação à utilização do serviço na rede credenciada apresentada pela empresa CONTRATADA.

18.2. A avaliação dos valores relacionados com o benefício utilizará o Relatório dos beneficiários com os valores correspondentes, o boleto bancário e o Relatório de créditos por beneficiário.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a emissão do boleto bancário.

19.2. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá até 1 (um) dia útil do pagamento do boleto bancário.

19.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através dos documentos abaixo listados:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; ETAPA ATIVIDADE PRAZO
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

19.4. O setor competente pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor pago; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 19.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 19.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 19.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
 - 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designados anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 20.4. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao benefício do auxílio alimentação a ser creditado no cartão do beneficiário, por meio do boleto bancário, para que seja realizado o crédito aos beneficiários.
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 20.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 20.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.
- 20.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO.
- 20.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 20.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 20.12. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais e indicar o mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

20.13. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 21.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o cartão com avarias ou defeitos;
- 21.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta
- 21.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 21.8. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 21.9. Reparar qualquer dano causado ao CREA-MA decorrente da entrega do objeto.
- 21.10. Realizar a negociação para credenciamentos de novos estabelecimentos conforme indicação dos beneficiários, devendo apresentar a justificativa caso não seja possível o credenciamento.
- 21.11. Dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios no mínimo nas cidades informadas no Anexo 1.
- 21.12. Fornecer, no momento da assinatura do CONTRATO, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 21.13. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 21.14. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 21.15. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, alimentação, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- 21.16. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 21.17. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- 21.18. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 21.19. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da WEB, Aplicativo ou da Central de Atendimento 24 horas;
- 21.20. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 21.21. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE;
- 21.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

24.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

26. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

26.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

26.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 26.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 26.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 26.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 26.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 26.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 26.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 26.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 26.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

26.1.4. Qualificação técnica:

- 26.1.4.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.
- 26.1.4.2. Considera-se como compatíveis em características e quantidades o fornecimento de vale alimentação e/ou vale-refeição para no mínimo 50% (cento e cinquenta) do valor anual estimado para esta contratação, no formato de cartões eletrônicos magnéticos. O percentual mínimo de 50% está alinhado à Súmula 24 do TCE/SP, Acórdão 1432/2010 e Acórdão 6082/2016–TCU–1ª Câmara.
- 26.1.4.3. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
- 26.1.4.4. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução, por período não inferior a 2 (dois) anos, dos serviços objeto desta contratação, é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame. O TCU em várias decisões, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação, conforme pode observar no Acórdão 2939/2010-Plenário, Acórdão 8364/2012-Plenário, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também Acórdão n.º 3121/2016 - TCU – Plenário.
- 26.1.4.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.
- 26.1.4.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

26.1.4.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.1.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CREA-MA;
- b) Multas:
 - b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;
 - b.2) multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 27.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 27.3. Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no art. 157 da Lei nº. 14.133/21;
- 27.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CREA-MA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 27.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 27.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 158 da Lei nº. 14.133/21;
- 27.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CREA-MA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

28. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 28.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 1.610.464,70** (um milhão, seiscentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA-MA e está alinhada e aprovada com dotação orçamentária para o ano de 2024, conforme descrito abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.002-Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT

30. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 30.1. O Contrato resultante deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado por empregados designados especialmente para esse fim.

São Luís/MA, 04 de abril de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Liliane Bastos Fernandes

Agente Administrativo
Departamento Pessoal

Juliana Aguiar de Sena

Analista Administrativo
Departamento Pessoal

Amauri Pereira Gonçalves

Assessor de Planejamento Licitatório
Assessor Técnico

Termo de Referência aprovado por:

José da Paz Saraiva Júnior

Superintendente do CREA/M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Cidades em que o CREA-MA está presente no Maranhão.

Anexo 2 – Quantitativo de empresas credenciada por ramo e cidade em que o CREA-MA está presente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 1 – Cidades em que o CREA-MA está presente no Maranhão

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE - SÃO LUÍS	Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380
INSPETORIA DE AÇAILÂNDIA	Rua São Paulo, nº 676 – Centro
INSPETORIA DE BACABAL	Rua 28 de Julho, 493 – Centro
INSPETORIA DE BALSAS	Rua dos Operários, nº 600
INSPETORIA DE CAXIAS	Avenida Central, nº 1858, Loja 02, Complexo Shopping do Construtor, Centro
INSPETORIA DE CHAPADINHA	Rua Benjamin Ferreira, nº 364, Centro
INSPETORIA DE CODÓ	Rua Cônego Mendonça, nº 334 A– Centro
INSPETORIA DE IMPERATRIZ	Rua Godofredo Viana, nº 193 – Centro
INSPETORIA DE PEDREIRAS	Rua Frederico Bulhão, nº 2187, Goiabal, Pedreiras
INSPETORIA DE PINHEIRO	Av. Getúlio Vargas, nº 623, Sala 01 – Ed. João Moreira Center – Centro
INSPETORIA DE PRESIDENTE DUTRA	Travessa Raimundo Matos, nº 88 – Centro
INSPETORIA DE SANTA INÊS	Rua do Milho, nº 500/ sala 209, 2º andar, Ed. João Rolim – Centro
INSPETORIA DE TIMON	Av. Presidente Médici, nº 1746-B, 1º andar – bairro São Benedito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 2 – Quantitativo de empresas credenciada por ramo e cidade em que o CREA-MA está presente.

Empresa Licitante:		
CNPJ:		
CIDADE	RAMO DA EMPRESA	QUANT DE EMPRESA CREDENCIADA
SÃO LUÍS	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
AÇAILÂNDIA	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
BACABAL	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
BALSAS	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
CAXIAS	Hipermercado	
	Supermercado	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
CHAPADINHA	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
CODÓ	Padaria	
	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
IMPERATRIZ	Peixarias	
	Padaria	
	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
PEDREIRAS	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
PINHEIRO	Açougue	
	Frutaria	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
PRESIDENTE DUTRA	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
SANTA INÊS	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
TIMON	Hipermercado	
	Supermercado	
	Mercado	
	Mercearia	
	Açougue	
	Frutaria	
	Peixarias	
	Padaria	
	TOTAL	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome: _____

CNPJ Nº: _____ Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, destinados aos empregados do CREA-MA, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº001/2024.

DECLARA que:

- Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação dos serviços no Edital nº 001/2024 e Termo de Referência e seus anexos;
- Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital (chamamento) e seus anexos;
- Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Assinatura do(a) Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

ÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º....., na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, são autênticos e Declara:

- a) DECLARA que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- b) DECLARA ter capacidade técnica, possuindo plena capacidade operacional para execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- c) DECLARA a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

....., em ____ de _____ de 2024.

EMPRESA/CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXX, POR
INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O, com sede no(a), na
cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo seu presidente,
.....no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante
denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*
....., sediado(a) na, em
doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*
*....., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração*
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do*
Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

			A	B	C= AXB	D+ CX13
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade de beneficiários	Valor do Auxílio Alimentação por beneficiário	Valor estimado total de crédito mensal	Valor Total estimado de crédito anual
1	Administração de Tíquete (Ticket)/ Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) -Sistema Convênio	14109	113	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx

Obs.: O valor total estimado de crédito anual corresponde a 13 meses pois inclui o benefício do período natalino.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato;
 - 3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 3.1.2.1. Vale alimentação fornecido através de cartões magnéticos com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação das transações eletrônicas pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões alimentação deverão ter boa aceitabilidade, no mínimo no Estado do Maranhão, devendo o licitante preencher o formulário existente no Anexo 2 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 3.1.2.2. O valor que será recarregado em cada cartão alimentação deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA na data que será informada pelos gestores e fiscais do contrato no ato de cada solicitação mensal. A CONTRATANTE fará a citada solicitação com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data determinada para recarga dos cartões alimentação selecionados.
 - 3.1.2.3. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela CONTRATANTE.
 - 3.2. O vale alimentação fornecido através de cartões magnéticos com chip de segurança deverão possibilitar a utilização pelos empregados do CREA/MA na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados - Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Sacolões, Peixarias, Padarias, etc.
 - 3.3. Os serviços serão prestados no mínimo nos seguintes endereços constantes no Anexo 1 anexado no Termo de Referência.
 - 3.4. Os cartões magnéticos com chip de segurança deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação do CREA/MA na sede do mesmo, localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 35, lote 8, Calhau – São Luís/MA, CEP 65.071-380.
 - 3.5. O valor que será recarregado em cada cartão alimentação deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA na data que será informada pelos gestores e fiscais do contrato no ato de cada solicitação mensal. A CONTRATANTE fará a citada solicitação com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data determinada para recarga dos cartões alimentação selecionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 3.6. O reembolso as empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CREA/MA não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto da proposta, uma DECLARAÇÃO de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento aos empregados do CREA/MA.
- 3.8. A CONTRATADA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo que ficará à disposição do Departamento/Setor/Gestor ou Fiscal do contrato onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:
 - 3.8.1. Remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão de informações sobre a utilização do Benefício.
 - 3.8.2. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados.
 - 3.8.3. Alteração de cadastro da empresa.
 - 3.8.4. Alteração de cadastro do beneficiário.
 - 3.8.5. Solicitação de cartões.
 - 3.8.6. Bloqueio de cartões.
 - 3.8.7. Solicitação de reemissão de cartões.
 - 3.8.8. Solicitação de crédito para os cartões.
 - 3.8.9. Exclusão e alteração do Benefício.
 - 3.8.10. Acompanhamento do status das solicitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 3.8.11. Reversão de créditos, sendo disponibilizado ao CREA/MA possibilidade de efetuar eventual estorno de valores já creditados.
 - 3.8.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
 - 3.8.13. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do CREA/MA na rede de estabelecimentos credenciados.
 - 3.8.14. Relatórios gerenciais mensais com as seguintes informações mínimas:
 - a) nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
 - b) Quantidade de cartões eletrônicos remetidos para cada servidor da CONTRATANTE.
- 3.9. A CONTRATADA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo móvel que ficará à disposição dos empregados do CREA/MA usuários do cartão vale alimentação onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:
- 3.9.1. consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos.
 - 3.9.2. consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
 - 3.9.3. comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet, aplicativo ou através de central telefônica.
 - 3.9.4. solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionando em dias úteis e horário comercial).
 - 3.9.5. bloqueio de cartões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 3.9.6. alteração de senha.
- 3.9.7. solicitação de reemissão de cartão.
- 3.9.8. emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização.
- 3.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto além das que constam neste instrumento, estarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.12. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao benefício do auxílio alimentação a ser creditado no cartão do beneficiário, por meio do boleto bancário, para que seja realizado o crédito aos beneficiários.
- 8.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais e indicar o mesmo;
- 8.18. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o cartão com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- 9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 9.1.7. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 9.1.8. Reparar qualquer dano causado ao CREA/MA decorrente da entrega do objeto.
- 9.1.9. Realizar a negociação para credenciamentos de novos estabelecimentos conforme indicação dos beneficiários, devendo apresentar a justificativa caso não seja possível o credenciamento.
- 9.1.10. Dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios no mínimo nas cidades informadas no Anexo 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 9.1.11. Fornecer, no momento da assinatura do CONTRATO, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados.
- 9.1.12. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.1.13. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário
- 9.1.14. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, alimentação, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- 9.1.15. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando solicitado.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda com mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente e tudo o que for necessário à execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação durante a vigência do contrato, devendo assim cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;

(2) Multa diária de 0.001% do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda vias.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15. As demais sanções administrativas estão no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3. Indenizações e multas.
 - 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**
 - 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA/MA e está alinhada e aprovada com dotação orçamentária para o ano de 2024, conforme descrito abaixo:

Conta: x.x.x.x.x.xxx.xx.xx.xxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- xxxx
 - 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**
 - 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CERA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](#), da [Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-